

Lei nº 270/71

A Câmara Municipal de Mandaguáçu, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei.

Título. Dispõe sobre limpeza da cidade.

Art. 1º. Fica por força da presente Lei obrigados os proprietários de casas comerciais e residências ou seus responsáveis a colocar o lixo em latões ou de serad recolhidos pelos serviços de coleta de lixo da Prefeitura.

Art. 2º. Fica proibido jogar na rua ou passeio público galhos de árvore, terra, pedaços de tijolos, pedaços de telhas, restos de madeira, etc, provenientes de limpezas internas de casas ou casarões.

Art. 3º. Para transporte dos lixos de que trata o artigo anterior, será chamado veículo da Municipalidade e será cobrado R\$ 10,00 por viagem.

Único. Efetuado o transporte o setor de fiscalização da Prefeitura apresentará intimação para pagamento e caso não seja efetuado dentro de seis meses será lançado na ficha de impostos e acusados de juros de mora.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Mandaguáçu, aos 17 dias do mês de Maio de 1971

Alino Teixeira
Prefeito Municipal

Nelson Augusto Marques
Secretário